

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.852, DE 2019

Estabelece a obrigatoriedade do uso de madeira certificada por todos os órgãos da Administração Pública.

**Autor:** Deputado FELIPE CARRERAS

**Relator:** Deputado VINICIUS POIT

### I - RELATÓRIO

Com a presente proposição, o nobre Deputado FELIPE CARRERAS intenta obrigar a utilização da madeira certificada em papelaria, móveis e obras da Administração Pública ou por ela apoiadas e financiadas.

Em seu art. 2º, define a madeira certificada como aquela oriunda de um processo produtivo manejado de forma ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável.

Em sua justificção, o autor salienta que “existe uma diferença importante entre madeira legal e madeira certificada que confunde consumidores e empresas que utilizam a madeira para confeccionar produtos de papelaria, móveis e até mesmo em construções”.

Segundo o autor, a madeira legal é aquela extraída em áreas permitidas pela legislação, porém de forma predatória, sem comprovação de que a extração obedece a critérios ecológicos e sociais. A madeira certificada, por seu turno, obedece a critérios e princípios universais, a saber: é ecologicamente correta, socialmente justa e economicamente viável.

A matéria foi distribuída para apreciação das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Trabalho de Administração e

Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O primeiro desses órgãos aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, pelo acolhimento da proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Concordamos com o nobre autor da proposição, quanto à importância da utilização da madeira certificada.

Especialistas afirmam que, com investimentos em florestas nativas e aumento das vendas de madeira certificada, o Brasil poderá assumir a liderança mundial do que denominam “uma nova economia florestal”.

Uma parte fundamental dessa nova economia é o processo de certificação das madeiras. A madeira certificada é aquela que, ademais de ser proveniente de árvores retiradas nos termos da lei, adota exigências mais rígidas quanto à produção, com o objetivo de provocar impacto positivo na gestão dos recursos florestais.

Assim, é um processo que busca atestar a origem da matéria-prima madeireira e as condições de sua produção, geralmente após a validação por uma organização independente. A certificação é projetada para permitir aos participantes avaliar suas práticas de manejo florestal em relação aos padrões e demonstrar conformidade com esses padrões.

A certificação florestal voluntária tem se desenvolvido mundialmente, contando com vários sistemas operando e competindo entre si, como o *Forest Stewardship Council* (FSC) e o *Programme for the Endorsement of Forest Certification Schemes* (PEFC). No Brasil, em 2002, foi lançado o Programa Brasileiro de Certificação Florestal (Cerflor), desenvolvido no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

A certificação é feita, em geral, por empresas especializadas que exigem do empreendimento diversos procedimentos e regras. Ademais, realizam auditoria antes de conceder o selo. Com isso, é possível rastrear o produto desde a sua origem até o consumidor final.

Em 2017, foi alterado o Decreto nº 7.746, de 2012, que regulamenta a Lei nº 8.666, de 1993, para estabelecer que, nas compras governamentais, deverão ser utilizados produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Por isso, cremos que a proposição analisada, que estabelece a obrigatoriedade do uso da madeira certificada por todos os órgãos da Administração Pública, deva ser acolhida.

Diante do exposto, certo da atenção que o tema merece, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.852, de 2019 com a emenda anexa, que, a turno seu, insere no texto original ressalva para utilização de material mais barato quando não causar prejuízo à eficiência da contratação.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

**Vinicius Poit**  
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO  
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 2.852, DE 2019**

Estabelece a obrigatoriedade do uso de madeira certificada por todos os órgãos da Administração Pública.

**Autor:** Deputado FELIPE CARRERAS

**Relator:** Deputado VINICIUS POIT

**EMENDA Nº**

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 2.852, de 2019:

“Art. 1º Toda a madeira utilizada em papelaria, móveis e obras da Administração Pública ou por ela apoiadas e financiadas, que não puderem ser substituídos por outro material de menor valor e características semelhantes, devem utilizar apenas madeira certificada.”

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

**Vinicius Poit**

Relator